



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA – Nº 01/2018

Convoca assembleia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 e nos termos da Lei Municipal nº 249, de 22/09/2014, CONVOCA as entidades não governamentais constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com sede e atuação no município de São Sebastião da Boa Vista, para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião da Boa Vista, para o biênio 2019/2021, e

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a recomendação nº 006/2017/MP/PJ/SSBV de 12 de janeiro de 2018, recomendando a reestruturação do CMDCA do município com o encaminhamento da documentação pertinente a comprovação do adequado funcionamento do referido conselho;

RESOLVE:

Das Vagas

Art. 1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2019/2021:

I – 10 (dez) vagas para entidades não governamentais, constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com sede e atuação no município de São Sebastião da Boa Vista, sendo 05 (cinco) vagas titulares e 05 (cinco) vagas suplentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SSBV e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no site oficial da prefeitura (<http://www.pmssbv.pa.gov.br/>).

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 05/11/2018 a 09/11/2018 no horário compreendido entre 8h00m as 12h00m, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL situado na Rua Fernando Guilhon, s/nº, Centro, CEP: 68.820-000 São Sebastião da Boa Vista – PA.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- **Cópia do Estatuto da Entidade;**
- **Cópia da ata da Assembleia que elegeu sua atual diretoria;**
- **Requerimento do pedido de inscrição e do credenciamento devidamente assinado pelo presidente da entidade, estes dirigidos ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu presidente.**

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão Eleitoral e o resultado será publicado no dia 15/11/2018 no site oficial da prefeitura (<http://www.pmssbv.pa.gov.br/>).

Art. 6º - Em casos de indeferimento das entidades, caberá recurso a Comissão Eleitoral Provisória do CMDCA, a ser interposto nos dias 16/11/2018 até 21/11/2018, no horário compreendido entre 8h00m as 12h00m, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL situado na Rua Fernando Guilhon, s/nº, Centro, CEP: 68.820-000 São Sebastião da Boa Vista – PA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, pelos membros da Comissão Eleitoral Provisória do CMDCA, em reunião ordinária a realizar-se no dia 22/11/2018 e seus resultados serão divulgados no site oficial da prefeitura (<http://www.pmssbv.pa.gov.br/>) no dia 27/11/2018 e desta decisão, não caberá recurso.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 13/12/2018, às 09h00 na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Fernando Guilhon, s/nº, Centro, CEP: 68.820-000 São Sebastião da Boa Vista – PA e será coordenada pela Mesa Diretora composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 10 – Compete à Mesa Diretora:

- I** – proceder à abertura da Assembleia;
- II** – prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III** – deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão Eleitoral do CMDCA;
- IV** – manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V** – coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI** – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII** – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII** – abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



IX – proceder a conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;

X – colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;

XI – proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XII – lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIII – acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão Eleitoral do CMDCA a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 – A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

§1º - Cada delegado poderá votar em até 05 (cinco) entidades credenciadas.

§2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 – Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 – A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único – Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato Dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 – São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei nº 249/2014, com poder deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo – lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

Art. 16 – O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 – A Função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18 – É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no site oficial da prefeitura (<http://www.pmssbv.pa.gov.br/>).

Art. 19 – O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral do CMDCA apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-lhe na Lei Municipal nº 249/2014, suas alterações e no presente edital.

Art. 21 – Este edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião da Boa Vista – PA, 24 de outubro de 2018.

José Hilton Pinheiro de Lima
Prefeito Municipal – SSBV

José Hilton Pinheiro de Lima

Prefeito Municipal